



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº004, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

“Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº476/2019, de 28/06/2019 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam acrescentados os Artigos 6- A, 6 – B, 6 – C e 6 – D, à Lei Municipal nº476/2019, de 28/06/2019, com as seguintes redações:

Art. 6- A. Ficam criados na estrutura organizacional da ARSAE- **Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto**, os seguintes Cargos

Comissionados:

- I- 01 (um) Diretor-Presidente, a quem compete a representação do órgão e a coordenação dos trabalhos;
- II- 01 (um) Diretor Técnico;
- III- 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV- 01 (um) Coordenador de Relações com o Usuário;
- V- 01 (um) Assessor Jurídico;

§ 1º - As descrições das atribuições e respectivas remunerações estão definidas nos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º - Após a investidura no cargo, o dirigente não poderá ser afastado, salvo se praticar ato lesivo ao interesse público ou que comprometa a independência e integridade da ARSAE, apurado em processo administrativo, sendo-lhe assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6-B. Os dirigentes especificados no art. 6º - A, desta Lei, excetuando-se o Coordenador de Relações com o Usuário, deverão reunir-se na forma de

APROVADO

Presidente

Secretário
Câmara Municipal de Bandeirantes-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Diretoria Colegiada para apreciar, em grau de recurso, as decisões que cada um, isoladamente, tenha tomado, decidindo por maioria simples, cabendo ao Diretor-Presidente o voto qualificado

Art. 6-C A administração da ARSAE contará com o apoio de um Conselho Consultivo de Saneamento, de caráter consultivo, responsável pela participação social e controle das ações desenvolvidas pela autarquia, que deverá ser ouvido, necessariamente, quando do estabelecimento dos planos de metas, das alterações dos parâmetros de aferição da qualidade dos serviços, das mudanças e ajustes tarifários, dentre outros temas de relevância para a coletividade.

Art. 6 – D- O Conselho Consultivo de Saneamento da ARSAE será integrado de 6 (seis) membros, da seguinte forma:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um), necessariamente, o Diretor-Presidente da ARSAE, e 1 (um) do Serviço Público Municipal;

II - 3 (três) representantes, sendo:

- a) 1 (um) representante dos usuários residenciais (associações de moradores);
- b) 1 (um) representante das categorias de usuários industriais e comerciais (associações de classe);
- c) 1 (um) representante dos prestadores dos serviços.

§ 1º A presidência do referido Conselho será necessariamente exercida pelo Diretor-Presidente da ARSAE, excluindo-o do disposto no § 3º, deste artigo.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

§ 2º Os membros do Conselho deverão ter conhecimento técnico nas áreas jurídica, econômica, administrativa, ambiental ou de engenharia, atinentes ao exercício de regulação.


§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em regime de mandato por 2 (dois) anos, em sistema de rodízio e, após a nomeação, terão os seus mandatos assegurados, não podendo ser afastados, salvo se praticar ato lesivo ao interesse público ou que comprometa a independência e integridade da ARSAE, apurado em processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo direito de defesa.


§ 4º Os representantes dos usuários dos serviços deverão ser escolhidos em processo público, que permita postulação e seleção por sufrágio, segundo normas baixadas pela ARSAE.

§ 5º As atividades dos membros do Conselho a que se refere este artigo não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bandeirantes do Tocantins, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020.



JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
Prefeito Municipal






ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

ANEXO I PROJETO DE LEI Nº.004, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

QUANTIDADE	NOMECLATURA	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
01	DIRETOR PRESIDENTE	Representação do órgão e coordenação dos trabalhos; cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada; orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Autarquia; atender as demais obrigações decorrentes da Lei e do Regimento Interno da Autarquia; Exercer Outras Atividades correlatas.	1.500,00 
01	DIRETOR TÉCNICO	Execução das atividades relacionadas à regulação técnicas dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento básico;	1.045,00
		Execução de atividades relacionadas aos processos de gestão	



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

01	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	administrativa, orçamentária, financeira, recursos humanos e serviços gerais, bem como executar as atividades relacionadas à regulação econômico e financeira do uso dos serviços de distribuição de água e saneamento básico do município.	1.045,00
01	COORDENADOR DE RELAÇÕES COM O USUÁRIO	Receber , processar e dar provimentos às reclamações dos usuários relacionadas com a prestação dos serviços públicos regulados.	1.045,00 
01	ASSESSOR JURÍDICO	Representação judicial da autarquia mediante mandato particular; atividades de consultoria nas rotinas administrativas;	1.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2020.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores,


Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “*Acrésceta dispositivos à Lei Municipal nº476/2019 de 28/06/2019 e dá outras providências*”.

As razões de interesse público que nortearam a propositura se deram em razão do fato de que a Lei Municipal nº476/2019, por um lapso, não dotou a Agência Reguladora do quadro de pessoal necessário para o desempenho de suas funções.

Assim, para o regular desempenho dos serviços da Autarquia Municipal se faz necessária a criação de cargos comissionados para a gestão da entidade, o que se corrige nesta oportunidade.

Face ao exposto, solicito apreciação e aprovação da matéria em apenso, nos termos da Lei Orgânica municipal.

Atenciosamente,


JOSE MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

